



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

## GOVERNO DA PROVÍNCIA DE MANICA

### Direcção Provincial da Agricultura

Contrato de Concessão Florestal

n.º 3/SPFFBM/2008

O Estado Moçambicano, representado pelo Governador Provincial de Manica, senhor Maurício Viera Jacob, com poderes bastantes para o efeito, ora em diante designado por concedente; e a Empresa Madeiras de Machaze, com sede no distrito de Machaze e com escritórios na Rua Jaime Ferreira, número noventa e nove, segundo andar, Tel. 23325326, fax. 23325328, cidade da Beira, representada pelo senhor Atanásio Salvador Mtumuke, com poderes bastantes para o efeito, ora em diante designado por concessionário.

É celebrado o presente contrato de concessão florestal, ao abrigo das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1.ª

##### Objecto

O concedente concede ao concessionário, em regime de concessão florestal, uma área de exploração florestal com 100 000 ha, conforme o Mapa de Delimitação constante no plano de manejo anexo ao presente contrato e, que dele é parte integrante, situado no posto administrativo de Chiurairue, distrito de Mossurize, província de Manica.

#### CLÁUSULA 2.ª

##### Duração

O presente contrato é celebrado por um período de vinte anos, prorrogáveis a pedido do concessionário.

#### CLÁUSULA 3.ª

##### Espécies e quotas

1. Ao abrigo do presente contrato e de acordo com o plano de manejo aprovado, em anexo, o concessionário está autorizado a proceder, nos primeiros três anos da vigência do presente contrato, a exploração sustentável das espécies florestais constantes no Anexo II do Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho.

2. O concedente pode interditar, total ou parcialmente, a exploração de uma ou mais espécies desde que se reconheça que da sua extracção possam resultar prejuízos para a floresta.

3. Ficarão interditos a exploração os exemplares que o concedente mandar reservar e marcar como árvores «porta sementes» bem como as manchas localizadas de floresta em que a actividade de exploração se revele altamente prejudicial ao equilíbrio ecológico.

#### CLÁUSULA 4.ª

##### Taxas

1. Pela área de exploração florestal objecto do presente contrato, o concessionário pagará ao concedente uma taxa anual a ser aprovada, correspondendo a 100 000 ha, sem prejuízo das taxas de exploração devidas ao Estado pela exploração de outros recursos florestais existentes na área.

2. O não pagamento da taxa referida no número anterior, sem justa causa, sujeita o concessionário ao pagamento dos juros de mora nos termos da lei.

#### CLÁUSULA 5.ª

##### Exclusividade

1. O concessionário tem o direito exclusivo de exploração, investigação, estudo dos recursos florestais constantes no objecto deste contrato, e com este objectivo desenvolver as operações e trabalhos que se mostrem necessários.

2. Opor-se a atribuição, parcial ou total, a terceiros da área de concessão para fins incompatíveis, com o objecto deste contrato.

#### CLÁUSULA 6.ª

##### Terrenos

O concessionária tem direito de usufruir, na área de concessão, dos terrenos necessários para a realização dos trabalhos de exploração florestal, nomeadamente, a implantação das respectivas instalações industriais, sociais e de gestão, sujeitos ao pedido de uso e aproveitamento da terra, nos termos da legislação respectiva.

#### CLÁUSULA 7.ª

##### Instalações

O concessionário deverá, num prazo não superior a um ano, contados da data da celebração do presente contrato, realizar uma exploração sustentável dos recursos florestais de acordo com o plano de manejo aprovado e tomar operacional a unidade industrial de processamento na área concedida, conforme projecto industrial apresentado no pedido, que será parte integrante do presente contrato.

#### CLÁUSULA 8.ª

##### Terceiros e comunidades locais

O concessionário deverá:

- Respeitar os direitos de terceiros existentes na área, quer de pessoas singulares, agentes económicos privados desde que não colidam com o objecto deste contrato;

- b) Permitir o acesso das comunidades locais, dentro da área de concessão, aos recursos naturais de que estes careçam para o consumo próprio, nos termos da lei;
- c) Permitir, dentro da área de concessão, a livre circulação de pessoas e bens;
- d) Dar preferência às comunidades locais, no recrutamento da mão-de-obra para a concessão.

CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>**Delimitação**

1. A área de concessão florestal será provisoriamente delimitada, por meio de picada perimetral de dois metros de largura.

2. O concessionário deverá proceder a delimitação da área respectiva da concessão no prazo máximo de dois anos, devendo suportar custos das mesmas.

3. O concessionário deve afixar tabuletas em locais definidos de acordo com o plano de manejo da concessão, com os seguintes dizeres:

Nome do concessionário  
 Contrato de concessão florestal n.º  
 Data da autorização  
 Término.

4. A delimitação da área de concessão deverá ser feita usando as normas contidas no Anexo Técnico ao Regulamento da Lei de Terras, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 29-A/2000, de 17 de Março, com as necessárias adaptações.

CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>**Início da exploração**

A exploração florestal só terá início após a verificação pelo concedente, das seguintes condições:

- a) Que tenham sido vistoriadas as instalações sociais e industriais estabelecidas;
- b) A delimitação dos blocos de exploração anual, devidamente assinalados com tabuletas de acordo com o plano de manejo;
- c) A determinação do quantitativo e qualitativo das espécies objecto de exploração;
- d) O pagamento da taxa de exploração, de acordo com o volume de corte anual constante do plano de manejo aprovado pelo sector;
- e) A emissão da licença anual de exploração.

CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>**Fiscalização**

O concessionário obriga-se a contratar fiscais ajuramentados para garantir a fiscalização da concessão, em conformidade com as disposições legais.

CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>**Informação**

O concessionário enviará mensalmente aos Serviços Provinciais de Floresta e Fauna Bravia mapas-resumo das suas operações as quais deverão conter obrigatoriamente informação estatística completa sobre a produção, transformação, comercialização, exportação e *stocks*.

CLÁUSULA 13.<sup>a</sup>**Responsabilidade**

O concessionário é responsável pelas transgressões a legislação florestal e faunística e pelos actos contrários as disposições deste contrato, provocados pelos seus trabalhadores ou pessoal sob a sua responsabilidade.

CLÁUSULA 14.<sup>a</sup>**Renovação**

1. O concessionário deverá requerer doze meses antes do fim do prazo fixado do presente contrato, que lhe seja renovado, indicando o período proposto demonstrando que continua a exercer a actividade objecto da concessão.

2. O concedente poderá conceder a renovação do contrato de concessão por determinado período fixando os termos e condições que entender apropriados ou recusar a sua renovação, num e noutro caso deverá comunicar o respectivo despacho ao requerente, até noventa dias antes do término da concessão.

CLÁUSULA 15.<sup>a</sup>**Transmissão**

A transmissão do contrato de concessão florestal carece de autorização do Governador Provincial, analisada a idoneidade do transmitente, sem prejuízo das regras gerais de sucessão.

CLÁUSULA 16.<sup>a</sup>**Rescisão**

1. O concedente poderá rescindir o contrato se se verificar:
  - a) Transmissão do contrato sem autorização prévia;
  - b) Notória insuficiência do equipamento de arraste e transporte ou das instalações industriais e de preservação previstas no contrato;
  - c) Início da exploração sem o cumprimento do clausulado.
  - d) Paralisação da exploração ou das operações industriais por período superior a dois anos;
  - e) Falência do concessionário.
2. O concessionário poderá solicitar a rescisão do contrato se:
  - a) Por motivo de força maior, se tornar impossível a continuação das actividades;
  - b) Por motivos que tornem inviável económica e financeiramente a continuação actividade.

CLÁUSULA 17.<sup>a</sup>**Publicação**

O concessionário deverá, no prazo de trinta dias contados da data da assinatura do presente contrato, proceder a sua publicação no *Boletim da República*.

CLÁUSULA 18.<sup>a</sup>**Alterações**

O presente contrato poderá ser objecto de alterações, total ou parcial, especificando as cláusulas alteradas e a sua nova redacção, as quais constarão numa adenda, escrita e assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA 19.<sup>a</sup>**Omissões**

As questões suscitadas sobre interpretação e execução das cláusulas deste contrato, bem como quaisquer casos omissos, serão resolvidas por despacho do Governador Provincial, mediante informação da Direcção Nacional de Terras e Florestas.

CLÁUSULA 20.<sup>a</sup>**Legislação aplicável**

1. Além do que dispõe este contrato as partes cumprirão todas as disposições que lhes forem aplicáveis pela legislação florestal e faunística, pelo seu regulamento e demais legislação em vigor no país.

2. Qualquer diferendo entre as partes que surja no decurso da execução do presente contrato será resolvido em tribunal moçambicano competente ou segundo os mecanismos de arbitragem.

Assim o dizem e reciprocamente aceitam nas suas referidas qualidades, e vão assinar o presente contrato em quintuplicado.

Chimoio, 1 de Outubro de 2008. – O Governador Provincial, *Maurício Viera Jacob*. – O Representante da Empresa Madeiras de Machaze, *Atanásio Salvador*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## ARKIMOZ – Arquitectura e Consultoria Multidisciplinar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Novembro de dois mil e oito, lavrada a folhas cinquenta e uma a folhas cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Dionísio Viriato Zaqueu; Samuel Lopes Baúle e Fernando Agostinho Macuácuca uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A ARKIMOZ – Arquitectura e Consultoria Multidisciplinar, Limitada é uma sociedade constituída sob quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração desta sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de escritura pública da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Simões da Silva, cinquenta e quatro, terceiro andar, na cidade de Maputo.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica especializada nas áreas de: Arquitectura, Urbanismo e Engenharia no seu âmbito mais amplo, abrangendo o planeamento, gestão de projectos, *procurement* de obras, bens e serviços, fiscalização de obras, administração de contratos e execução de obras públicas;
- b) Desenvolvimento de acções de promoção imobiliária, lançamento, coordenação e acompanhamento da implementação;

c) Estudos de base e projectos de desenvolvimento, consultoria de gestão abrangendo quaisquer trabalhos no âmbito da análise económica e financeira e acções de diagnóstico em empresas;

d) Preparação de projectos de investimento e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e se obtenham as devidas autorizações legais.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social e quotas

##### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil metcais, encontram-se integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de três quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) No valor de dez mil metcais ou seja cinquenta por cento do capital subscrito, pertencente ao senhor Dionísio Viriato Zaqueu;
- b) No valor de sete mil metcais ou seja trinta e cinco por cento do capital subscrito, pertencente ao senhor Samuel Lopes Baúle;
- c) No valor de três mil metcais ou seja quinze por cento do capital subscrito, pertencente ao senhor Fernando Agostinho Macuácuca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral dos sócios, e cumpra os requisitos legais próprios.

Três) O aumento do capital social poderá constituir entradas em dinheiro, bens ou direitos, e capitalização de todo ou dos lucros líquidos ou das reservas estatutárias.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade, observando a legislação aplicável.

Dois) A sociedade poderá, nos termos da legislação aplicável, emitir obrigações nas condições em que forem determinadas pela assembleia geral.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Divisão, cessão e alienação de quotas)

Um) A divisão, cessão e alienação de quotas é livre, entre os sócios, gozando a sociedade de direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Dois) A cessão e a alienação de quotas à terceiros depende da deliberação da assembleia geral, gozando a sociedade do direito de

preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição dessas quotas, serão estas divididas pelos interessados na proporção da sua participação no capital social.

Três) A sociedade tem trinta dias para efectivar o seu direito à opção, findo os quais, os sócios interessados terão outros trinta dias para efectivarem os seus direitos de opção, e finalmente as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

Quatro) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários quando elas sejam objecto de penhora, arresto ou deva ser vendida por decisão judicial.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Amortização das quotas)

Um) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por consentimento do titular da quota;
- b) Nos casos de exclusão ou exoneração de sócios;
- c) Falência ou insolvência de alguns dos sócios;
- d) Arresto, penhora ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- e) Morte, interdição ou dissolução de qualquer dos sócios, se por efeito de partilha ou por qualquer outra parte adjudicada a pessoas que não sejam os actuais sócios, seus cônjuges ou seus parentes em linha recta;
- f) Nos termos constantes do número três do artigo nono destes estatutos.

Dois) A amortização das quotas será feita pelo valor constante no último balanço, acrescido dos lucros acumulados, da parte correspondente nos fundos de reserva e ainda dos suprimentos se houver depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de um ano nos termos e condições a deliberar em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá alienar a quota amortizada aos sócios que desejarem, na proporção das respectivas participações sociais, pelo valor apurado nos termos do número anterior deste artigo.

##### ARTIGO NONO

#### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pelas assinaturas conjuntas dos dois membros do conselho de administração ou de mandatários a quem, para efeitos os sócios tenham conferido mandato geral necessário e suficiente.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada ou vinculada em actos, contratos ou documentos alheios ao objecto social e aos interesses da sociedade, nomeadamente, abonações, letras de favor, fianças, avales e empréstimos, mesmo que daí não resulte prejuízos para a sociedade.

Três) O transgressor ao disposto do número anterior responderá nos termos gerais de direito, por quaisquer danos que possam advir para a sociedade, além de a sociedade poder exercer o direito de amortizar a respectiva quota.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais e seu funcionamento

##### ARTIGO DÉCIMO

###### (Órgãos)

Na sociedade existirão os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Administração.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### (Assembleia geral)

###### Definição

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de deliberação da sociedade, sendo composta por todos os sócios.

Dois) Quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, as suas deliberações são obrigatórias a todos os sócios.

Três) A assembleia geral é presidida por um presidente eleito entre os sócios.

###### Reuniões

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem dos trabalhos e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral ordinária será convocada pelo seu presidente, ou a pedido dos sócios que detenham pelo menos trinta e cinco por cento do capital social com uma antecedência mínima de sete dias.

Três) A convocação da assembleia geral é feita por meio de convocatória, através de carta registada em protocolo ou por telex/fax, com aviso de recepção.

Quatro) O quórum mínimo de funcionamento da assembleia geral será do número de sócios que detenham pelo menos oitenta e cinco por cento do capital social da sociedade.

###### Competências

Um) À assembleia geral da sociedade compete nomeadamente:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições dos presentes estatutos e das disposições legais aplicáveis;
- b) Proceder às alterações dos estatutos quando necessário;

c) Aplicar e deliberar sobre modificações do capital social e dos bens patrimoniais;

d) Apreciar e deliberar sobre a cisão, cessão e alienação de quotas;

e) Apreciar e deliberar sobre a fusão, o estabelecimento de consórcio e a dissolução da sociedade;

f) Apreciar e deliberar sobre proposta do conselho de administração, sobre os planos de actividade e investimentos da sociedade;

g) Apreciar e deliberar sobre o balanço e contas de resultados dos exercícios findos;

h) Nomear e demitir o director da ARKIMOS, Limitada;

i) Apreciar e deliberar sobre a escala de remuneração dos trabalhadores da ARKIMOS, Limitada.

Dois) As sessões da assembleia geral serão registadas em actas assinadas pelos participantes.

###### Eleições

Um) O presidente da assembleia geral é eleito pelos sócios.

Dois) Será permitida a reeleição uma ou mais vezes para os cargos sociais.

Três) A duração de cada mandato é de um ano.

Quatro) Só os sócios podem votar com procuração dos sócios. A procuração deverá especificar os assuntos mandatados.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada mil meticais do capital social.

Seis) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou devidamente representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria mais qualificada.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### (Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é um órgão de deliberação composto por dois terços dos membros, sendo um destes o director executivo.

Dois) O conselho de administração reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma reunião para apreciar e emitir parecer sobre os planos anuais da sociedade, outra para analisar e emitir parecer sobre a execução do balanço anual do desempenho da sociedade a ser submetido à assembleia geral. As outras duas têm como finalidade a monitoria execução do plano anual de actividades.

Três) As reuniões do conselho de administração são registadas em actas assinadas pelos seus membros presentes.

Quatro) As decisões do conselho de administração serão tomadas por consenso.

Cinco) O mandato dos membros do conselho de administração é de dois anos e será permitida a renovação por uma ou mais vezes.

Seis) Os membros do conselho de administração, elegerão de dois em dois anos, um dentre eles, para exercer as funções de presidente do órgão.

Seis) O director executivo não poderá ser eleito presidente do conselho de administração.

Sete) Compete ao conselho de administração gerir todos os assuntos da sociedade que não sejam, por força dos presentes estatutos e da legislação aplicável da competência da assembleia geral compete ainda:

a) Apreciar e emitir parecer sobre os planos de orçamento e de actividades anuais e plurianuais da sociedade;

b) Apreciar e aprovar o regulamento interno da sociedade e apreciar e emitir parecer sobre a escala de remuneração da ARKIMOS, Limitada, a ser submetida para a aprovação da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### (Administração)

Um) A gestão corrente da sociedade será exercida por um director executivo dispensado de caução, designado dentre os sócios ou por um profissional contratado e designado pela assembleia geral.

Dois) O director executivo é membro de pleno direito do conselho de administração.

Três) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização dos objectivos da sociedade, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para os órgãos superiores de decisão da sociedade

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições finais

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### (Definições gerais)

Um) Toda a deliberação sobre alteração do pacto, deve obter pelo menos oitenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, bem como satisfazer às demais condições deste estatuto e da legislação aplicável.

Dois) Qualquer alteração ao pacto social aprovada pela assembleia geral, deverá ser registada no cartório competente e tornada pública através de procedimentos legais.

Três) A fiscalização dos negócios sociais será exercida directamente pelos sócios, nos termos previstos no parágrafo primeiro, artigo trinta e quatro da lei das sociedades por quotas, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

Quatro) O exercício social corresponde ao ano civil.

Cinco) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, será submetido à apreciação e aprovação da assembleia geral nos prazos previstos na lei.



## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Lucros líquido, reserva e dividendos)**

Os resultados líquidos do exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos vinte por cento para a constituição da reserva legal;
- b) Cinco por cento para criação de outros fundos que achar-se conveniente;
- c) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Morte ou interdição do sócio)**

Sem prejuízo da lei aplicável a sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios. Os herdeiros ou representante legalmente constituído podem assumir os direitos do sócio falecido ou interdito os quais indicarão no prazo de trinta dias, um de entre si que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa, observando-se porém o disposto na alínea e) do número um do artigo oitavo do presente estatuto.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos pela lei, competindo a assembleia geral proceder liquidação e partilha dos bens sociais.

Dois) Dissolvendo-se por acordo mútuo entre os sócios, estes procederão à sua liquidação, conforme assim o decidirem.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Casos omissos)**

Nos casos omissos nestes estatutos vigorará a legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme

Maputo, sete de Novembro de dois mil e oito. – A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

---

## **PHATIMA — Prestação de Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100079518 uma sociedade denominada PHATIMA – Prestação de Serviços, Limitada.

Entre:

Edgar Diogo Magaia, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete Identidade n.º 10002783A, de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e seis emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e Gildo Arnaldo Maluana, solteiro,

maior, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete Identidade n.º 110284788H, de vinte e sete de Novembro de dois mil e sete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

E que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de PHATIMA – Prestação de Serviços, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de actividades da área de limpeza geral e remoção de resíduos sólidos;
- b) Comércio geral a grosso ou a retalho de produtos que tem haver com o seu objecto social;
- c) Importação e exportação;
- d) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora;
- e) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- f) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social a cada uma, pertencente aos sócios Edgar Diogo Magaia e Gildo Arnaldo Maluana, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade o/s gerentes tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Novembro de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

---

## **Matola Petroleum Terminal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade denominada Matola Petroleum Terminal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100076683.

Entre:

Independent Petroleum Group S.A.K., uma sociedade constituída sob as leis do Kuwait, representada neste acto por Vânia Pauleta Moreira, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º J537676 e da Residência Precária n.º 9900225, emitida a vinte e cinco de Abril de dois mil e oito, válida até vinte e cinco de Abril de dois mil e nove, com domicílio profissional na Avenida do Zimbabwe número mil duzentos e catorze, caixa posta dois mil oitocentos e trinta, em Maputo, Moçambique, na qualidade de procuradora, nos termos do

disposto na deliberação escrita da assembleia geral em lugar de reunião datada de dezasseis de Setembro de dois mil e oito; e Samir Shammas, cidadão do Estado do Kuwait, natural do Kuwait, titular do Passaporte n.º 002433818, emitido em doze de Setembro de dois mil e sete, pelo Estado do Kuwait, representado neste acto por Vânia Pauleta Moreira, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º J537676 e da Residência Precária n.º 9900225, emitida a vinte e cinco de Abril de dois mil e oito, válida até vinte e cinco de Abril de dois mil e nove, com domicílio profissional na Avenida do Zimbabwe número mil duzentos e catorze, caixa postal, em Maputo, Moçambique, na qualidade de procuradora, nos termos do disposto da procuração datada de dezasseis de Setembro de dois mil e oito.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Matola Petroleum Terminal, Limitada, cujos estatutos se regerão pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Matola Petroleum Terminal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número setecentos e sessenta, prédio Varandas de Maputo, terceiro andar dto., em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a construção e operação de um terminal de produtos petrolíferos destinado à recepção, armazenagem, mistura e entrega para distribuição ou re- exportação de produtos petrolíferos líquidos a granel.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer

sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, equivalente a dois mil dólares norte-americanos encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, equivalente a USmil novecentos e oitenta dólares norte-americanos, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Independent Petroleum Group, SAK; e
- b) Uma quota de quinhentos meticais, equivalente a vinte dólares norte-americanos, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a Samir Shammas.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de

nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou pelo fiscal único, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Representação em assembleia geral**

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por quinhentos meticais de capital respectivo.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por quatro administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Disposições finais**

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira Assembleia-geral, as funções de administração serão exercidas por Ovídio Rodolfo, com poderes de substabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

**Consórcio Moatize, CE**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100072262 uma entidade legal denominada Consórcio Moatize, CE, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Acordo de Consórcio Externo

A dez de Junho de dois mil e oito foi celebrado o Acordo de Consórcio Externo entre as seguintes empresas:

(i) OSEL — Odebrecht Serviços no Exterior Ltd., empresa legalmente constituída sob as leis das Ilhas Cayman, através da sua representação comercial em Maputo, Moçambique, na Avenida Vinte e quatro de Julho, número sete, quarto andar, sala A, neste acto representada por seus representantes legais ao final identificados e assinados, doravante designada por “Odebrecht”; e

(ii) Camargo Corrêa Moçambique, Limitada, empresa legalmente constituída e existente sob as leis da República de Moçambique, com sede em Maputo, Moçambique, na Rua José Mateus, vinte, terceiro andar, Edif. Centro Cimpor, neste acto representada por seus representantes legais ao final identificados e assinados, doravante denominada “CCMz”.

Um) O Consórcio, destituído de personalidade jurídica, assumirá a forma de Consórcio Externo, e denominar-se-á Consórcio Moatize CE e terá sua sede localizada na Avenida Vinte e quatro de Julho, número sete, quarto andar, sala A, Maputo, Moçambique.



Dois) O objecto do Consórcio é a execução do Contrato de Aliança celebrado com a Rio Doce Moçambique, Limitada, cliente para efeitos deste Acordo de Consórcio, para a implementação do Projecto Moatize — Mina de Carvão de Moatize.

Três) As Partes actuarão no Consórcio conjuntamente, sem divisão de escopo, inclusive em quaisquer lucros e prejuízos relativos à execução das actividades do Consórcio, participando em todos os direitos e obrigações nas seguintes proporções:

Odebrecht — setenta e cinco por cento; e  
CCMz — vinte e cinco por cento.

Quatro) A liderança do Consórcio será exercida exclusivamente pela Odebrecht (doravante denominada Chefe do Consórcio). A Chefe do Consórcio, observadas as disposições deste Acordo, caberá a representação do mesmo junto ao Cliente e terceiros, através do Gestor do Consórcio (Director de Contrato) que coordenará os trabalhos visando ao cumprimento de todas as obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato de Aliança.

Cinco) O Consórcio será estruturado na seguinte forma:

- (a) Conselho de Fiscalização; e
- (b) Estrutura de Gestão.

Seis) A função de Gestor do Consórcio (Director de Contrato) será desempenhada pela Odebrecht.

Sete) O Gestor do Consórcio será o responsável pela administração das actividades do dia-a-dia do Consórcio e, como tal, será responsável por todas as matérias não delegadas ao Conselho de Fiscalização.

Oito) As Partes decidirão, de comum acordo e em alinhamento com o Cliente, a forma mais eficiente do ponto de vista contratual, fiscal e societário de realizar o facturamento dos valores devidos no âmbito do Contrato de Aliança.

Nove) Caso seja permitida a abertura de uma conta bancária única (a “Conta Bancária”), os seguintes princípios serão aplicáveis:

- a) Cada Parte nomeará dois representantes a quem serão conferidos poderes para movimentar a Conta Bancária;
- b) A Conta Bancária será movimentada mediante duas assinaturas dos representantes, sendo necessárias as assinaturas de qualquer um dos representantes indicados por cada uma das Partes; e
- c) Os termos e condições de movimentação só poderão ser alterados mediante carta dirigida à instituição bancária onde a Conta Bancária foi aberta, assinada por um representante de cada uma das Partes.

Dez) Este Acordo permanecerá válido e vigente até que todos direitos e obrigações inclusive obrigações legais entre as partes,

reivindicações junto ao consórcio, ao cliente e terceiros, tenham sido integralmente cumpridos e todas as garantias cruzadas, liberadas e devolvidas.

Onze) O Consórcio extinguir-se-á em qualquer uma das seguintes situações:

- a) Por mútuo acordo entre as Partes;
- b) Por impossibilidade definitiva de cumprimento das obrigações decorrentes deste Acordo por qualquer uma das Partes, expressamente reconhecida pela outra Parte, uma vez verificadas as seguintes condições:

(i) A regularização de todas as contas e eventuais litígios com quaisquer terceiros, incluindo o Cliente, bem como a liberação integral de todas as cauções e/ou garantias eventualmente prestadas por qualquer uma das Partes; e

(ii) A regularização de todas as contas e eventuais litígios entre as Partes.

c) No caso de exclusão de um dos membros; e

d) Por uma decisão do Cliente de não prosseguir com o Projeto ou de não assinar o Contrato de Aliança com o Consórcio.

Em fé do que, neste dia de dez de Junho de dois mil e oito, em Maputo, os representantes das Partes outorgaram o presente Acordo.

### Construções África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Dezembro de dois mil e sete, lavrada de folhas noventa e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número A traço dezanove do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Alli Abudala, licenciada em Direito, foi celebrada uma escritura de divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade Construções África, Limitada, na qual a sócia Chaina Mahomed Amin Rehentula, cede na totalidade a sua quota de setenta e seis mil e quinhentos meticais ao sócio Bilal Muhammad Khalid, com os correspondentes direitos e obrigações, face a esta cedência à sócia Chaina Mahomed Amin Rehentula sai da sociedade, os sócios Muhammad Khalid, Zahid Muhmood, Muhammad Malik e Firoza Adam Hussen, dividem as suas quotas de dezoito mil trezentos setenta e cinco meticais cada uma em duas novas quotas, sendo uma quota no valor de catorze mil

setecentos meticais que cada um reserva para si e uma quota no valor de três mil seiscentos setenta e cinco meticais que cada um cede ao sócio Shahzad Ahmad, com os correspondentes direitos e obrigações e como consequência alteram a redacção do artigo quinto e oitavo do pacto social os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de seis quotas, sendo cinco quotas iguais no valor de catorze mil setecentos meticais cada uma pertencentes aos sócios Muhammad Khalid, Zahid Muhmood, Muhammad Malik, Firoza Adam Hussen e Shahzad Ahmad, respectivamente, e uma quota no valor de setenta e seis mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Bilal Muhammad Khalid.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Zahid Muhommod que desde já é nomeado administrador.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e oito de Dezembro de dois mil e sete. — A Notária, *Ilegível*.

### Mozway Trading e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Outubro de dois mil e oito, lavrada de folhas dezoito a folhas vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em exercício no Quarto Cartório Notarial de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Victor Manuel Fernandes Sumbana, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de seis mil meticais a favor do senhor Oliver de Fausto Leite Tandane, que entra na sociedade como novo sócio e o sócio Eduardo Rio Branco Nabuco de Gouvêa, divide a sua quota em três partes desiguais, sendo uma no valor nominal de quinze mil meticais que reserva para si, outra no valor nominal de mil e quinhentos meticais que cede a favor do senhor Mário da Costa Braga, e outra de igual valor que cede a favor do senhor Oliver de Fausto Leite Tandane.



Que o sócio Victor Manuel Fernandes Sumbana, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Em consequência cessão de quotas, é alterado o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trinta mil metcais, correspondente a soma de três quotas distribuídas de seguinte modo:

- a) Eduardo Rio Branco Nabuco de Gouvêa, com uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Mário da Costa Braga, com uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Oliver de Fausto Leite Tandane, com uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

---

**Sisedi Technology Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100079437 uma sociedade denominada Sisedi Technology Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Jacinto Salomão Mandlate, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro de Magaonine C, Quarteirão número três, Casa número cinquenta e quatro, cidade de Maputo, portador do Passaporte nº AB 358279, emitido no dia seis de Outubro de dois mil e seis, em Maputo;

*Segundo.* Virgínia Johane Mondlane, solteira, maior, natural de Gaza-Manjaze, residente no bairro de Magaonine C, Quarteirão número três, Casa número cinquenta e quatro cidade de Maputo, portadora do Bilhete Identidade nº 110575190E, emitido no dia doze de Julho de dois mil e quatro, em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sisedi Technology Moçambique, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Angola, número dois mil e quinhentos e setenta e quatro, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto venda a grosso e prestação de serviços no ramo informático, fornecimento e montagem, assistência técnica do equipamento de segurança electrónica digital com importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

**Do capital**

ARTIGO QUATRO

**Capital**

O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido pelos sócios Jacinto Salomão Mandlate, com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Virgínia Johane Mondlane, com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Jacinto Salomão Mandlate como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência/administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência/administração.

ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a empresa.

CAPÍTULO III

**Da dissolução**

ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedecem o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

## Malak Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100079445 uma sociedade denominada Malak Comercial, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre:

Yasser Charara, de nacionalidade libanesa, natural de Bent J'beil-Líbano, nascido a catorze de Julho de mil novecentos e setenta e dois, casado, em comunhão geral de bens com Zeina Kmel Mbuwh, portador do Passaporte n.º RL 0761424, emitido no Líbano em onze de Julho de dois mil e seis, residente em Beirute e acidentalmente na cidade de Chimoio;

Hissam Mohamed Youssef Al Ali, de nacionalidade libanesa, natural do Líbano, nascido a dezanove de Setembro de mil novecentos e sessenta e nove, casado em comunhão geral de bens com Ancha Issufo da Silva, portador do DIRE n.º 07303799, emitido em Maputo em três de Julho de dois mil e seis, residente na Rua de Argélia, número duzentos e cinquenta e quatro, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

O presente contrato se regerá pelos termos e artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação Malak Comercial, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, Rua dos Irmãos Roby, número duzentos e cinquenta e dois.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, criar sucursais ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

##### ARTIGO QUARTO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio grossista e retalhista, importação e exportação de produtos alimentares, artigos de vestuário e calçado, bijutarias e cosméticos.

Um) Para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades para que venha a ser autorizada, e que não contrariem as leis vigentes na República de Moçambique.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yasser Charara;

b) Uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hissam Mohamed Youssef Al Ali.

Dois) O capital social poderá ser incrementado por deliberação da assembleia geral, que determinará os respectivos termos e condições.

##### ARTIGO SEXTO

#### Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Cessão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros carece de prévio consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Na cessão de quotas a terceiros, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

Quatro) No caso de extinção ou morte de algum dos sócios, sendo vários os respectivos sucessores, estes, designarão de entre si, um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a mesma for denegada.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

##### SECÇÃO I

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre outros assuntos para que

tenha sido convocada, e, extraordinariamente, sempre que isso se tornar necessário, podendo os sócios fazerem-se representar por mandatários de sua escolha, mediante procuração.

##### ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de uma carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, prazo que poderá ser reduzido para sete dias tratando-se de reuniões extraordinárias.

##### ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral considerar-se-á regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social ou, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, independentemente da parcela do capital que representem.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, e até região quando as circunstâncias o aconselhem, desde que isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

##### SECÇÃO II

#### Da gerência e representação da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração e gerência dos negócios pertencerão ao sócio Yasser Charara que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência, gerir todos os negócios correntes, bem como representar a sociedade em juízo e fora dele, respeitando as deliberações sociais.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso algum o gerente poderá obrigar a sociedade em actos contrários aos negócios sociais, tais como contratos, letras, fianças, abonações ou outros documentos estranhos aos negócios sociais.

### CAPÍTULO V

#### Do balanço e contas

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Anualmente será extraído um balanço e contas encerrados a trinta e um de Dezembro.

Dois) Aos lucros de cada exercício deduzir-se-á a percentagem fixada por lei para constituição do fundo de reserva legal.

Três) Uma vez deduzida a percentagem referida no número anterior, ao remanescente será dado o destino que for deliberado pela assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução da sociedade e disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os herdeiros, sucessores ou representantes do extinto, falecido ou interdito, com observância do disposto no número quatro do artigo sétimo destes estatutos.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Disposições gerais**

Em todo o omissis será regulado pelas disposições vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

**Wegy Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100079275 uma sociedade denominada Wegy Investimentos, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* Arsénio Ernesto José Macamo, maior, casado, com Tânia Carina Assa Matos Cunha em regime de comunhão geral de bens, portador do Passaporte n.º AB 186 744, emitido pela Direcção Nacional de Migração a vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e cinco, e válido até vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dez, titular do NUIT 100741172, residente na cidade de Maputo, na Avenida Mao Tsé Tung, número mil seiscientos e quatro, primeiro esquerdo, que outorga neste acto na qualidade de sócio; e

*Segunda.* Tânia Karina Hassa Matos Cunha Macamo, maior, casada, com Arsénio Ernesto José Macamo, em regime de comunhão geral de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110464532V, emitido a vinte e seis de Março de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 100531313, residente na cidade de Maputo, na Avenida Mao Tsé Tung, número mil seiscientos e quatro, primeiro esquerdo, que outorga a qualidade de sócia.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quota denominada Wegy Investimentos, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Wegy Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no Distrito Urbano número Um, na Avenida Mao Tsé Tung, número mil seiscientos e quatro, primeiro esquerdo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando a sua vigência a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade dedica-se a:

- a) Realização de investimentos nos sectores e actividades que se mostrarem comercialmente viáveis;
- b) Aquisição, venda e oneração e gestão das participações sociais do capital social de outras sociedades;
- c) Prestação de serviço de intermediação (corretagem) de seguro e imobiliária;
- d) Limpeza de edifícios, escritórios, condomínios, equipamentos;
- e) Lavagem mecanizada e não mecanizada e higienização de edifícios, equipamentos viaturas;
- f) Compra e venda, a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos alimentares;
- g) Produtos e equipamentos de limpeza e de higiene;
- h) Material de escritório;
- i) Representação comercial de firmas, marcas e produtos, agrícolas, alimentares e diversos nacionais e ou estrangeiros;
- j) Aquisição e venda de propriedades;
- k) Construção, aquisição, venda e gestão de empreendimentos imobiliários e turísticos designadamente, hotéis, residenciais, restaurantes, bares, parques de campismo, campos de ténis, de salão e de golfe, e outros;
- l) Importação e exportação de produtos agrícolas e industriais, alimentares, incluindo mariscos e não alimentares; e
- m) Representação comercial de firmas, marcas e produtos alimentares e diversos nacionais e ou estrangeiros;

n) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, encontrando-se repartido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Arsénio Ernesto José Macamo; e
- b) Outra quota no valor de mil meticais, equivalente a zero vírgula e cinco por cento do capital social, pertencente à senhora Tânia Karina Hassa Matos Cunha Macamo.

Dois) A descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**Órgãos sociais**

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

## ARTIGO SÉTIMO

**Eleição e mandato**

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um mandato de três anos, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) Salvo disposição legal expressa em contrário, os titulares dos órgãos sociais podem ser, ou não, sócios, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais.

Quatro) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.



## ARTIGO OITAVO

**Remuneração e caução**

Um) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela assembleia geral.

Dois) Por regra, a eleição dos membros do conselho de administração, como administrador delegado e do director executivo, será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia geral decidir o contrário.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

## ARTIGO DÉCIMO

**Reunião**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses para, além de outras matérias que lhe cabem por lei, se ocupar do seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a distribuição dos resultados financeiros; e
- c) Aprovação do orçamento anual, do plano estratégico e do programa de actividades para o exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário. Estas reuniões serão efectuadas para deliberar sobre assuntos relativos às actividades da sociedade que ultrapassem as atribuições e competências do conselho de administração e não digam respeito, directamente, à gestão corrente das actividades sociais, e outros que se acharem necessários.

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, ou quem suas vezes o fizerem, por sua iniciativa ou mediante solicitação fundamentada do presidente do conselho de administração, ou pelo sócio detentor de uma quota equivalente a quinze por cento do capital social, por meio de carta registada, com aviso de recepção, fax ou *e-mail*, com a antecedência mínima dez dias, salvo o legalmente fixado e imperativo, e salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro) O quórum para as reuniões será de metade de cinquenta e um por cento do capital social, excepto quando a lei exigir quórum diverso.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Atribuições e competências**

São atribuições e competências exclusivas da assembleia geral, e carecem de aprovação por uma maioria qualificada de três quartos de votos, salvo se da lei resultar imperiosamente outro quórum de aprovação, as seguintes matérias:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;

- b) Realização de suplementos;
- c) Nomeação e exoneração de auditores e bancos;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão das competências fixadas para os administradores;
- f) Qualquer contrato ou transacção significativos que possam afectar a actividade normal da sociedade; e
- g) Constituição de ónus (garantias ou de outra natureza) sobre bens móveis e imóveis da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade é reservada ao conselho de administração, órgão composto por todos os accionistas e/ou terceiros pessoas, nos termos a ser deliberados pela assembleia geral, com o número de membros que será de dois a cinco, competindo-lhe exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será presidido por um presidente, designado no momento da eleição dos membros deste órgão, e poderá, o conselho de administração, delegar toda ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais a um dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terá, ou terão, a designação de administrador delegado e director executivo, respectivamente, e atribuir aos restantes membros matérias específicas.

Três) Poderá ainda o conselho de administração, ou cada um dos seus membros dentro das matérias da sua competência segundo deliberado pelo conselho de administração, constituir mandatários para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato.

Quatro) No acto das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser fixadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) Enquanto o conselho de administração não delegar os poderes nos termos previstos no número dois do presente artigo, a gerência da sociedade cabe a todos os membros deste órgão, devendo serem determinados os pelouros de cada membro.

Seis) A constituição de mandatários por cada membro do conselho de administração, nos termos do número três do presente artigo, carece do prévio consentimento do presidente deste órgão.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Vinculação da sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois administradores sendo obrigatória a assinatura do presidente;

- b) Do administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do director executivo, nos estritos termos do seu mandato;
- d) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato;
- e) Nos demais termos a ser deliberados pelo conselho de administração.

Dois) Os administradores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Reuniões**

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário tendo em conta os interesses da sociedade, e trimestralmente, devendo todas as reuniões serem convocadas pelo presidente ou dois dos seus membros.

Dois) O quórum para as reuniões do conselho de administração será da maioria dos seus membros.

Três) Salvo os casos previstos nos presentes estatutos ou na lei, as deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples de voto tendo, o presidente, ou quem suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do conselho de administração poderá fazer-se representar pelo outro membro, por meio de uma simples carta, fax ou *e-mail* endereçado ao presidente, mas cada instrumento de representação apenas poderá ser usado uma vez.

Cinco) Nenhum membro do conselho de administração poderá representar mais que um membro.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Balanço e distribuição de resultados**

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da assembleia geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da assembleia geral; e
- c) Outros deliberados pela assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMOSEXTO

**Dissolução, liquidação e casos omissos**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Caso os sócios estejam de acordo, a sociedade poderá ser liquidada mediante votação por maioria qualificada de três quartos de votos.

Três) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente.

Está conforme.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

## Quirimbas Multiserviços, Limitada

Documento complementar organizado nos termos do número dois do artigo sessenta e nove do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura outorgada de folhas doze a folhas catorze verso do livro cento e oitenta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com os sócios:

- a) Fenias Julião Muhate, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Pemba, titular do recibo de pedido de Bilhete de Identidade n.º 0014587214, emitido aos vinte e um de Agosto de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;
- b) Mário Jorge Lourenço, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Pemba, titular do Bilhete de Identidade n.º 020050773V, emitido aos vinte de Julho de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula;
- c) Rogério Alves Cassamo Loureiro, solteiro, natural de Mocimboa da Praia, de nacionalidade moçambicana e residente em Pemba, titular do Bilhete de Identidade número 020076915P, emitido aos dois de Maio de dois mil e seis, pelo Arquivo de identificação Civil de Nampula.

E é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Quirimbas Multiserviços, Limitada – Gestão e Serviços, tem a sua sede em Pemba, na Avenida Marginal, número três mil oitocentos e cinquenta e quatro, rés-do-chão, esquerdo, província de Cabo Delgado.

Parágrafo único. A sociedade pode abrir ou encerrar quaisquer sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o entender conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração e subscrição da respectiva escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto é prestação de serviços: gestão de projectos, acessoria e consultoria, agenciamento e serviços de transporte aéreo, marítimo e terrestre, e exercer qualquer outra actividade no ramo do comércio, indústria e turismo, para as quais obtenha a necessária autorização, investir ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir no país ou no exterior.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

O capital social é de trinta mil meticais integralmente realizado em dinheiro, que corresponde à soma de três quotas desiguais distribuídas pela forma seguinte:

- a) Fenias Julião Muhate, com a quota de dez mil e duzentos meticais, o equivalente a trinta e quatro por cento do capital social;
- b) Mário Jorge Lourenço, com a quota de nove mil e novecentos meticais, o equivalente a trinta e três por cento do capital social;
- c) Rogério Alves Cassamo Loureiro, com a quota de nove mil e novecentos meticais, o equivalente a trinta e três por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

É livremente permitido entre os sócios, a cessão de quotas no todo ou em parte. A cessão a estranhos só poderá efectuar-se com prévio e expresso consentimento da sociedade.

Parágrafo único. Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, qualquer dos sócios, fazer a caixa dos suprimentos e que ela carecer, nas condições deliberadas em assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Da gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência será composto pelos sócios seguintes:

- a) Fenias Julião Muhate;
- b) Mário Jorge Lourenço;
- c) Rogério Alves Cassamo Loureiro.

Parágrafo primeiro. A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertence e será exercida pelo sócio gerente Fenias Julião Muhate.

Parágrafo segundo. O conselho de gerência poderá nomear um director-geral que represente a empresa para gerir e administrar a empresa, delegando para tal os poderes necessários para o exercício do cargo mesmo sendo pessoa estranha a sociedade desde que aprovada pelo conselho de gerência.

Parágrafo terceiro. O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhes são determinadas pelos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura do director-geral, em funções conferidas de acordo com a cláusula dois do artigo precedente;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, pelo director-geral ou qualquer outro empregado devidamente autorizado.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral**

## ARTIGO OITAVO

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos, apurados em cada balanço, deduzidos para o fundo de reserva legal, outras reservas e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos na proporção das suas quotas.

Parágrafo primeiro. A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Parágrafo segundo. A assembleia geral decidirá sobre as remunerações dos sócios, na sua sessão anual.

## ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, expedidas com antecedência mínima de doze dias. As convocatórias também poderão ser enviadas por correio electrónico *e-mail* para cada um dos sócios desde que os respectivos endereços estejam devidamente reconhecidos pelo conselho de gerência.

## ARTIGODÉCIMO

As assembleias gerais para o seu funcionamento deverão estar presentes sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Nenhuma questão emergente desta constituição poderá ser objecto de acção judicial sem que seja debatida em assembleia geral e tomada solução por via amigável.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente. Além dos casos em que a lei exija, requerem oitenta por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações por objecto:

- a) A emissão ou empréstimos em dinheiro pela sociedade a particulares, bancos ou outras instituições financeiras, bem como a aquisição de participações sociais em outras sociedades;
- b) Líquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- c) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- d) Qualquer disposição de parte dos bens (móveis e imóveis) ou equipamentos da sociedade, incluindo as participações sociais em outras sociedades;
- e) A criação de *joint ventures* ou quaisquer acordos de parceria;
- f) A celebração de contratos com pessoas determinadas ou fora do curso normal da sociedade;
- g) A contratação de quadros séniores da sociedade;
- h) A divisão e distribuição de lucros da sociedade;
- i) Instauração de processos judiciais ou outros.

## CAPÍTULO V

## Das disposições diversas

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolve, mas continuará e exercerão em comum os seus direitos os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação, como então deliberarem.

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Pemba, sete de Outubro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

## Quirimbas Multi-Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Outubro de dois mil e oito, lavrada a folhas doze a catorze verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante Diamantino da Silva, técnico médio dos registos e notariado, foi feita uma escritura de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Quirimbas Multi-Serviços, Limitada entre Fenias Julião Muhate, Mário Jorge Lourenço e Rogério Alves Cassamo Loureiro.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Quirimbas Multi-Serviços, Limitada, com sede em Pemba, na Avenida Marginal, número três mil oitocentos e cinquenta e quatro, rés-do-chão, esquerdo, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, gestão de projectos, acessoria e consultoria, agenciamento e serviços de transporte aéreo, marítimo e terrestre, e exercer

qualquer outra actividade no ramo do comércio, indústria e turismo, para as quais obtenha a necessária autorização, investir ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir no país ou no exterior.

O capital social é de trinta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, que corresponde à soma de três quotas desiguais distribuídas pela forma seguinte:

- a) Fenias Julião Muhate, com a quota de dez mil e duzentos meticais, o equivalente a trinta e quatro por cento do capital social;
- b) Mário Jorge Lourenço, com a quota de nove mil e novecentos meticais, o equivalente a trinta e três por cento do capital social;
- c) Rogério Alves Cassamo Loureiro, com uma quota de nove mil e novecentos meticais, o equivalente a trinta e três por cento do capital social.

O conselho de gerência será composto pelos sócios seguintes: Fenias Julião Muhate, Mário Jorge Lourenço e Rogério Alves Cassamo Loureiro.

Parágrafo primeiro. A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertence e será exercida pelo sócio gerente Fenias Julião Muhate.

Parágrafo segundo. O conselho de gerência poderá nomear um director-geral que represente a sociedade para gerir e administrar a empresa, delegando para tal os poderes necessários para o exercício do cargo mesmo, sendo pessoa estranha a sociedade, desde que aprovada pelo conselho de gerência.

Parágrafo terceiro. O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe são determinadas pelos sócios.

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura do director-geral em funções conferidas de acordo com a cláusula dois do artigo precedente;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, pelo director-geral ou qualquer outro empregado devidamente autorizado.

A sociedade reger-se-á ainda por documentos complementares elaborados nos termos do artigo sessenta e nove, número dois do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujos outorgantes declaram ter lido e tendo perfeito conhecimento do conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui este acto: Os estatutos da sociedade, certidão negativa e talão de depósito.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta na presença simultânea dos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na conservatória competente no prazo de noventa dias contados a partir da data da presente escritura, após o que vão assinar comigo seguidamente.

(Assinados) — *Ilegível*.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezassete de Outubro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Nhamatanda — Agricultura e Explorações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Setembro de dois mil e oito, lavrada de folhas sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido Cartório Notarial de Maputo, se procedeu na sociedade em epígrafe, a alteração do objecto, divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, tendo os sócios consequentemente alterado o artigo primeiro,



número um do artigo terceiro e o artigo quarto do pacto social da sociedade Nhamatanda – Agricultura e Explorações, Limitada, passando a ter a nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Lioma – Agricultura e Projectos de Gestão, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a actividade agrícola, pecuária e florestal incluindo a extracção, o corte, a exploração, o processamento de madeira e seus derivados, bem como a gestão de projectos no sector agrícola ou outros, a distribuição e o comércio de equipamentos e maquinaria, fertilizantes, rações e outros produtos agrícolas e pecuários, incluindo as respectivas representações e toda a actividade de importação e de exportação.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, correspondente à soma de cinco quotas, com a seguinte distribuição:

- a) Uma no valor nominal de sete mil metcaís, representando trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Armando Jeque;
- b) Uma no valor nominal de sete mil metcaís, representando trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Xavier Vaz de Almada de Avilez;
- c) Uma no valor nominal de dois mil e quinhentos metcaís, representando doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Manuel Ferreira da Graça;
- d) Uma no valor nominal de dois mil e quinhentos metcaís, representando doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Benedito Zacarias Mapsangue Manjete;
- e) Uma no valor nominal de mil metcaís, representando cinco por cento do capital social, pertencente à sociedade Lioma – Agricultura e Projectos de Gestão, Limitada.

Está conforme.

Maputo vinte e sete de Outubro de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

**SMS – Sociedade  
Moçambicana de Serviços,  
S.A.R.L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Agosto de dois mil e oito, exarada de folhas oitenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos noventa e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício neste cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, o aumento de capital social, onde a sociedade elevou o capital social para seis milhões de metcaís, onde verificou-se um aumento de três milhões de metcaís feitos por conversão de suprimentos efectuados por cada um dos accionistas à sociedade. Que ainda pela mesma escritura pública foi alterada a totalidade do pacto social, passando a mesma a reger-se do seguinte modo:

CAPÍTULO I

**Da denominação, forma, sede, duração e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma e denominação)**

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de SMS – Sociedade Moçambicana de Serviços, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Alameda do Aeroporto, número três mil quinhentos e cinquenta e seis, na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, com sujeição ao disposto nos artigos vigésimo sétimo e vigésimo oitavo dos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A produção industrial de refeições e o fornecimento de produtos alimentares, bebidas e todos os produtos e materiais necessários ao serviço de aeronaves e outras entidades;
- b) A gestão e exploração de restaurantes, refeitórios, hotéis, esplanadas, bares e estabelecimentos similares;
- c) A importação e comercialização de produtos alimentares.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento dos accionistas com direito de voto, presentes na reunião, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outra actividade não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, títulos de acções e espécies, obrigações, aumento de capital, transmissão de acções, ónus e encargos e amortização de acções

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de seis milhões de metcaís, representado por seis milhões de acções com o valor nominal de mil metcaís cada uma.

ARTIGO SEXTO

**(Títulos de acções e espécies)**

Um) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador, representadas por títulos de um, cinco, dez, cinquenta, mil ou múltiplos de mil acções e distribuem-se pelos accionistas da seguinte forma:

- a) Acções da série A – acções correspondentes ao capital subscrito pelos accionistas fundadores;
- b) Acções da série B – acções correspondentes ao capital subscrito pelos restantes accionistas que venham a subscrever e realizar o capital social da sociedade, após a sua constituição.

Dois) As acções da série A serão sempre nominativas e as da série B poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido e a expensas dos interessados.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries

Quatro) Os títulos representativos das acções serão numerados, terão o selo da sociedade e devem ser assinados por dois administradores, sendo um deles obrigatoriamente o presidente do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

**(Emissão de obrigações)**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento dos accionistas com direito de voto presentes na reunião, a sociedade poderá emitir, nos mercados

interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento dos accionistas com direito de voto presentes na reunião, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em assembleia geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO NONO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas disponíveis, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento dos accionistas com direito de voto presentes na reunião.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a vinte e um dias.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções da série A, onerosa ou gratuita, entre accionistas ou a terceiros fica sujeita ao consentimento prévio dos restantes accionistas da mesma série, os quais, em primeiro lugar, os titulares de acções da mesma série, gozarão do direito de preferência.

Dois) A transmissão de acções da série B é livre.

Três) O accionista titular de acções da série A, que pretender transmitir as suas acções deverá comunicar a sua intenção ao presidente do conselho de administração, por meio de carta acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter.

Quatro) Obrigatoriamente e de forma discriminada a identidade do(s) interessado(s) na aquisição das acções, o número de acções a alienar, o preço por acção, a forma e prazos para pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

Cinco) No prazo de quinze dias a contar da data de recepção da comunicação referida no anterior número três, o presidente do conselho de administração deve remeter cópia da mesma e respectivo projecto de venda a todos os accionistas, os quais deverão exercer o seu direito de preferência, por meio de carta dirigida ao presidente do conselho de administração, no prazo de sessenta dias a contar da data da recepção da cópia da carta e do respectivo projecto de venda.

Seis) Os accionistas só poderão exercer o seu direito de preferência caso aceitem integralmente e sem reservas todas as condições constantes do projecto de venda.

Sete) Sendo dois ou mais accionistas preferentes, proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos na proporção das suas participações sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o presidente do conselho de administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral deverá convocar a assembleia geral prevista no número anterior por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data de recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- O accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo décimo ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo décimo primeiro;
- As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- O accionista tiver incumprido alguma deliberação da assembleia geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Composição)

Um) A assembleia geral é composta por todos os accionistas com direito de voto.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por três secretários ou cinco, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente

sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião.

Três) O conselho de administração, o conselho fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de dez por cento do capital social podem requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, cinquenta por cento das acções com direito de voto.

Seis) Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Sete) A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Oito) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Poderes)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- c) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- d) Alienação e oneração de imóveis com valor superior a três milhões de meticais;

- e) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- f) Fixação da remuneração dos administradores da sociedade e dos restantes membros dos órgãos sociais, mediante posposta do conselho de administração; e
- g) Distribuição de dividendos.

#### SECÇÃO II

##### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Composição)

Um) A sociedade, sem prejuízo do disposto no artigo décimo nono, será administrada e representada por um conselho de administração constituído por um número ímpar de membros, num mínimo de três e um máximo de cinco, um dos quais, a designar pela assembleia geral, exercerá as funções de presidente.

Dois) O número de administradores que em cada momento deva compor o conselho de administração e a duração do respectivo mandato será definido pela assembleia geral, devendo sempre ser um número ímpar.

Três) Os administradores mantêm-se nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Delegação de poderes)

Um) O conselho de administração poderá delegar poderes de gestão corrente da sociedade, desde que não vedados por lei, a um administrador designado por administrador delegado, devendo a respectiva deliberação fixar o âmbito da delegação.

Dois) A delegação de poderes, referida no número anterior, não exclui a competência do conselho de administração tomar quaisquer resoluções sobre os mesmos assuntos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Poderes do administrador delegado)

Sem prejuízo das competências que lhe forem atribuídas pelo conselho de administração, o administrador delegado, terá poderes para praticar os seguintes actos:

- a) Representar activa e passivamente a sociedade em juízo ou fora dele;
- b) Celebrar contratos de trabalho;
- c) Exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores da sociedade;
- d) Designar os directores das diversas áreas;

- e) Constituir mandatários para em nome da sociedade praticarem actos jurídicos, definindo rigorosamente os seus poderes; e
- f) Propor ao conselho de administração, todas as matérias que entenda convenientes à prossecução do objecto social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por dois administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do conselho de administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do conselho de administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) O conselho de administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer dois administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de administração que tenham estado presentes. Os membros do conselho de administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Deveres do presidente do conselho de administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do conselho de administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do



conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e

- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de quaisquer dois administradores, sem prejuízo do disposto no número três do artigo vigésimo nono dos presentes estatutos;
- b) Pela assinatura do administrador delegado dentro dos limites da delegação conferida;
- c) Pela assinatura de mandatários ou procuradores da sociedade, nos precisos termos dos instrumentos de mandato;
- d) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

#### SECÇÃO III

##### Do conselho fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Composição)

A fiscalização da sociedade será exercida pelo conselho fiscal, que será composto por três ou cinco membros eleitos pela assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o conselho fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do conselho de administração ou da assembleia geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou qualquer outro período que possa vir a ser aprovado pelas autoridades moçambicanas competentes.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Dissolução)

- Um) A sociedade dissolve-se:
- i) Nos casos previstos na lei; ou
- ii) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade, incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos, serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie ou dinheiro pelos accionistas.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos accionistas, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de um administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo conselho de administração.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos, nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Omissos)

Em tudo o que se mostrar omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Outubro de dois mil e oito. –  
A Ajudante, *Luísa Louwada Nuvunga Chicombe*.

## EKA, Engenheiros e Consultores Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100077914 uma entidade legal denominada EKA, Engenheiros e Consultores Associados Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro* – Ederson Joaquim Luis, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110197480H, emitido aos um de Março de dois mil e oito e residente na cidade de Maputo.

*Segundo* – Heitor Jorge Gaspar Chicoco, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AA 086643, emitido aos trinta de Abril de dois mil e residente na cidade de Maputo.

*Terceiro* – João André Jussar, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110020323F, emitido aos dois de Julho de dois mil e sete e residente na cidade de Maputo.

*Quarto* – Liudmila Aleluia Assane, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110652293Y, emitido aos dez de Março de dois mil e cinco e residente na cidade de Maputo.

*Quinto* – Mauro Alexandre Fonseca Fernandes, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110138126G, emitido aos nove de Janeiro de dois mil e seis e residente na cidade de Maputo.

*Sexto* – Vianney Inocêncio Carlos Sotomane, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AD 027534, emitido aos catorze de Agosto de dois mil e oito e residente na cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada EKA, Engenheiros e Consultores Associados, Limitada, abreviadamente designada por EKA, Lda, com sede nesta cidade de Maputo, Avenida Emília Daússe, praca Doadores de Sangue, número sessenta, flat um, rés-do-chão, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação EKA, Engenheiros e Consultores Associados Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Emília Daússe, Praca Doadores de Sangue, número sessenta, flat um, rés-do-chão.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação, no país ou no estrangeiro, desde que cumpridos os necessários requisitos legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Infraestruturas:
  - Poços de água (consultoria, implementação e fiscalização);
  - Construção civil, empreitadas públicas e estradas (consultoria e fiscalização);
  - Drenagem (consultoria e fiscalização).
- b) Energias alternantivas:
  - Sistemas de energia solar (consultoria, implementação e fiscalização);
  - Sistemas de energia eólica (consultoria, implementação e fiscalização);
  - Grupo geradores (consultoria, implementação e fiscalização).
- c) Agricultura:
  - Sistemas de irrigação (consultoria, implementação e fiscalização);
  - Estações de bombeamento de água;
  - Distribuição de água;
  - Equipamento Agrícola (*procurement*, fornecimento);
  - Fertilizantes (*procurement*, fornecimento).

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, desenvolver outras actividades subsidiárias, conexas ou complementares, bem como participar em outras sociedades, associações e fundações, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, e corresponde à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de três mil e quinhentos meticais, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Ederson Joaquim Luís;
- b) Uma quota de três mil e quinhentos meticais, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Heitor Jorge Gaspar Chicoco;
- c) Uma quota de três mil e quinhentos meticais, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio João André Jussar;
- d) Uma quota de três mil e quinhentos meticais, correspondente a dezasseis

vírgula sessenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Liudmila Aleluia Assane;

- e) Uma quota de três mil e quinhentos meticais, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Mauro Alexandre Fonseca Fernandes;
- f) Uma quota de três mil e quinhentos meticais, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Vianney Inocêncio Carlos Sotomane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as respectivas formas e condições.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios e familiares do primeiro grau da linha colateral, ascendentes e descendentes.

Dois) A cessão de quotas a demais terceiros, carece do prévio consentimento dado pela sociedade, deliberada em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, nas condições que forem definidas por lei ou nas condições definidas que forem estabelecidas na assembleia geral sob proposta dos mesmos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e para deliberar sobre quaisquer assunto para a qual tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinária sempre que for necessário, por iniciativa de um dos sócios ou do gerente, por escrito, com antecedência mínima de cinco dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalho da reunião, sendo admissível a convocatória com antecedência inferior, desde que haja motivo bastante e consentimento de todos os sócios.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios, mediante delegação de poderes para o efeito, carta, telefax, ou correio electrónico.

#### ARTIGO OITAVO

##### Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, quando em primeira convocação, esteja presente uma maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, e em

segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e, independentemente, do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponderá um voto tendo como base o respectivo capital.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que por lei ou contrato se exija maioria qualificada.

#### ARTIGO NONO

##### Administração, representação e gerência da sociedade

Um) A administração, gestão e representação da sociedade será conferida por um ou mais gerentes conforme for deliberada pela assembleia geral, por um período de um ano, renovável por igual período.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do representante legal, nos termos e limites legais da sua representação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Balanço de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados encerrarão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Lucros

Um) Dos lucros aprovados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte resultante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o que for omissivo no presente contrato aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

## Golden Jubilee, Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Novembro de dois mil e oito, lavrada de folhas quarenta e quatro a folhas cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos quarenta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre Maple Star Investment, Limited e Nazir Ahmed Akbarali uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Golden Jubilee, Maputo, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número oitocentos cinquenta e quatro, primeiro andar, flat dois, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Golden Jubilee, Maputo, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida Julius Nyerere número oitocentos cinquenta e quatro primeiro andar, flat dois, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Gestão e exploração de hotéis, parques e centros turísticos;
- Promoção e realização de eventos;
- Formação técnico-profissional.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, dividido da seguinte maneira:

- Maple Star Investment, Limited, com vinte e quatro mil e quinhentos meticais, a que corresponde a uma quota de noventa e oito por cento;
- Nazir Ahmed Akbarali, com quinhentos meticais, a que corresponde a uma quota de dois por cento.

### ARTIGO QUINTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rafeio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

### ARTIGO SEXTO

#### (Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelos senhores Nazir Ahmed Akbarali, Michael John Jameson e Mahomed Salim Abdul Carimo Omar que são desde já nomeados, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais;

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- Nomear e exonerar os administradores e ou mandatários da sociedade;
- Fixar remuneração para os administradores e ou mandatários;

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

### ARTIGO NONO

#### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Casos omissos)

Único. Em todo o omissos regularão as disposições da Lei das Sociedades das Instituições de Crédito e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilgível*.

## Liga Jurídica Advogados e Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Novembro de dois mil e oito, lavrada a folhas oitenta e quatro e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Valente Jamine Júnior Zandamela e Leta Eunice Bila uma sociedade



por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração, sede)

A sociedade adopta a denominação de Liga Jurídica Advogados e Associados, Limitada, com sede em Maputo, na Av. Paulo Samuel kankhomba número mil duzentos e vinte nove rés-do-chão, e é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área jurídica incluindo:

- a) Advogacia;
- b) Assessoria e consultoria jurídica;
- c) Patrocínio e assistência jurídica;
- d) Representação;
- e) Prestação de serviços na área de cobranças;
- f) Prestação de serviços na área de contabilidade;
- g) Recursos humanos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, subscrita por Valente Jamine Júnior Zandamela.
- b) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social subscrita por Leta Eunice Bila.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de

resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### (ARTIGO QUINTO)

##### (Administração)

A administração e gestão da sociedade será exercida por um administrador, a quem compete vincular a empresa em todos os actos, e desde já é nomeado o senhor Valente Jamine Júnior Zandamela.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissos ou não esteja regulado nos presentes estatutos aplicar-se-ão as normas de Direito Comercial que regulam as sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Lúisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

### Oriole, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Setembro de dois mil, exarada de folhas vinte e sete a folhas trinta verso do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos trinta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante António Salvador Siteo, então assistente técnico dos registos e notariado e substituto do notário do Primeiro Cartório e em exercício neste cartório notarial, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Milagre Orlh Fabião Nuvunga, cede totalmente da sua quota ao sócio Abdul Adamo.

Pelo sócio Abdul Adamo, foi dito que aceita a presente cessão de quota, unificando desta forma com que já possuía na sociedade, passando a deter uma única quota de dezasseis mil e duzentos meticais.

O sócio Ricardo Tadeu Fernandes Adamo, presta o seu consentimento à cedência aqui verificada, sendo ele e o sócio Abdul Adamo os únicos e actuais sócios da mesma sociedade.

E por consequência alteram aos artigos quinto, oitavo, nono e décimo do pacto social que passam a reger-se do seguinte modo:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, bens direitos e outros

valores, é de dezoito mil meticais, representado por duas quotas pertencentes aos sócios Abdul Adamo, no valor de dezasseis mil e duzentos meticais e Ricardo Tadeu Fernando Adamo, no valor de mil e oitocentos meticais.

#### ARTIGO OITAVO

Em caso de morte, ausência, interdição e providência judicial de que seja vítima qualquer dos sócios, poderão ocupar o seu lugar os respectivos representantes legais que, sendo vários, escolherão de entre si um deles para os representar.

#### ARTIGO NONO

Em caso de penhora, ou oneração judicial ou extrajudicial de qualquer das quotas de um dos sócios, a sociedade, em primeiro lugar e, depois os restantes sócios terão o direito de amortizar a quota onerada pelo valor do balanço que para o efeito, será levado a cabo.

#### ARTIGO DÉCIMO

A gerência e administração da sociedade e a sua representação, activa e passiva, em juízo e fora dele, pertencerá exclusivamente ao sócio Abdul Adamo, cuja assinatura será sempre necessária e bastante para, validamente, obrigar a sociedade.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Hotel Operations Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Novembro de dois mil e oito, lavrada de folhas trinta e oito a folhas quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos quarenta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre Maple Star Investment, Limited e Nazir Ahmed Akbarali uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Hotel Operations Maputo, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número oitocentos cinquenta e quatro, primeiro andar, flat dois, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Hotel Operations Maputo, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade na Avenida Julius Nyerere, número

oitocentos cinquenta e quatro, primeiro andar, flat dois, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão e exploração de hotéis, parques e centros turísticos;
- b) Promoção e realização de eventos;
- c) Formação técnico-profissional.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, dividido da seguinte maneira:

- a) Maple Star Investment, Limited, com vinte e quatro mil e quinhentos meticais, a que corresponde a uma quota de noventa e oito por cento;
- b) Nazir Ahmed Akbarali, com quinhentos meticais, a que corresponde a uma quota de dois por cento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelos senhores Nazir Ahmed Akbarali, Michael John Jameson e Mahomed Salim Abdul Carimo Omar que são desde já nomeados, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os administradores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas, com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Único. Em todo o omissos regularão as disposições da Lei das Sociedades das Instituições de Crédito e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e oito.  
O Ajudante, *Ilegível*.

## Metalúrgica de Chamanculo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de quinze de Setembro de dois mil e oito, da sociedade denominada Empresa Metalúrgica de Chamanculo, Limitada, matriculada sob o número 100051044, os sócios deliberam a alteração parcial do pacto social, do artigo sétimo que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora de dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Cremildo Pinoca Paulino e Alberto Jeito, simultaneamente.

Dois) Os sócios podem nomear mandatários à sociedade, conferindo poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos à mesma, tais como letras de valor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba

### CERTIDÃO

Deferido ao requerido na petição apresentado no diário de vinte e sete de Outubro de dois mil e cinco, certifico, que a sociedade, denominada Cemat, Limitada, com sede social na Rua doze número mil cento e seis na cidade de Pemba, na mesma petição está matriculada provisoriamente por falta de publicação no Boletim da República, nos termos do artigo quarenta e sete do R.R.C nos livros do registo comercial sob o número oitocentos e sessenta e dois a folhas cento e treze do livro C traço dois e número mil cento e quarenta e oito a folhas quatro verso e seguintes do livro E traço nove, na mesma petição está inscrito o pacto social da referida sociedade.

Mais certifico, que, o capital social é de cento e dez milhões de meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) O sócio Mussa Abdulai Momade, com uma quota de cinquenta por cento no valor de cinquenta e cinco milhões de meticais;
- b) O sócio Pelagio Martins dos Santos Marques, com uma quota de cinquenta por cento, no valor de cinquenta e cinco milhões de meticais.

A administração e gerência da sociedade serão representadas pelos detentores do capital social aqui nomeados sócios gerentes Mussa Abdulai Momade e Pelagio Martins dos Santos Marques, obrigando a assinatura dos dois sócios gerentes em simultâneo.

A gerência não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em qualquer acto semelhante ou estranho aos negócios sociais.

### Averbamento Número Um

Por escritura pública de vinte e oito de Outubro de dois mil e oito e pela assembleia geral foi declarado o aumento do capital social para cinco bilhões de meticais. Sendo dividido de forma seguinte: uma quota de quarenta e nove por cento no valor de dois milhões quatrocentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Pelágio Martins dos Santos Marques; e cinquenta e um por cento no valor de dois milhões e quinhentos e cinquenta mil meticais, para o sócio Mussa Abdulai Momade.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e oito de Outubro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Vamagogo Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Julho de dois mil e um, exarada a folhas oitenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e cinco barra A da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Lúcia Julião Balança Miandica, substituta do conservador em pleno exercício de funções notariais, entre Global Development Services S.A, Leiprop Investments (PTY) Limited e Fairvale Farm CC-CK, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, objecto e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Vamagogo Estate, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, e a sua sede será deslocada dentro da mesma cidade.

##### ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

##### ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto social é agricultura, compra, venda e aluguer de propriedades, imobiliário, prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação podendo-se dedicar a outras actividades que não sejam proibidas por lei, ou participar no capital de outras empresas.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

O capital social é de dez milhões de meticais, subscrito e realizado em dinheiro e dividido da seguinte maneira:

- a) Global Development Services S.A, com oitenta por cento do capital social, correspondente a oito milhões de meticais;
- b) Leiprop Investments (PTY) Limited, com catorze por cento do capital social, correspondente a um milhão quatrocentos mil meticais;
- c) Fairvale Farm CC-CK, com seis por cento do capital social, correspondente a seiscentos mil meticais.

### ARTIGO QUINTO

Um) A cedência da quota a estranhos bem como a sua divisão depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura.

Dois) O sócio que quiser ceder a quota avisará por escrito aos outros sócios desse propósito indicando a pessoa a quem pretende ceder, o preço de cessão e a forma do respectivo pagamento.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência, no caso de cessão de quotas, mas querendo, o direito caberá aos sócios.

Quatro) A cessão de quotas ou parte delas a favor de sócios bem como a sua divisão por herdeiros, não carecem de autorização, não sendo aplicável o disposto no item um e dois deste artigo.

Cinco) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes à colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-lo a quem se oferece a sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO SEXTO

À sociedade mediante deliberação geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de sessenta dias a contar da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa abrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado cumprimento ao artigo quinto destes estatutos.

##### ARTIGO SÉTIMO

Não há afectação do património das partes da sociedade nem são exigíveis prestações suplementares, podendo, porém, qualquer dos sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nas quantias, juro e demais condições de reembolso que forem acordados na assembleia geral.

##### ARTIGO OITAVO

Um) A administração dos negócios e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incumbem a todos os sócios que ficam nomeados gerentes, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é obrigatório a assinatura de todos os sócios, administradores que poderão designar um ou mais mandatários e



neles delegar total ou parcialmente os seus poderes conferindo-lhes a respectiva procuração.

Três) Em caso de algum, os sócios administradores ou seus mandatários poderão abrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objectivo social designadamente em letras de favor, fianças abonações ou em qualquer acto de responsabilidade alheia.

#### ARTIGONONO

Sempre que seja necessário reunir a assembleia geral, serão os sócios convocados por carta registada com aviso de recepção e com antecedência de quinze dias, salvo os casos para que a lei preserve formalidades de convocação.

#### ARTIGODÉCIMO

A sociedade só se dissolve em casos previstos pela lei e sendo por acordo entre os sócios, todos serão liquidatários procedendo a partilha dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Por morte ou interdição de alguns sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e nos lucros serão deduzidos quinze por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, a parte remanescente destina-se à distribuição pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Em casos omissos será observada a legislação vigente da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.